

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedrosa*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

305919192

Anúncio n.º 7530/2012

Processo: 58/12.0TBMMN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo, no dia 28-02-2012, pelas 10h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marisa Cristina Batista Valente, Endereço: Rua Fernão Martins Mascarenhas Lote 24, 2.º Esq., 7050-000 Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sarg. Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-329 — Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Pedrosa*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

305872747

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 7531/2012

Processo n.º 424/12.0TBMTJ

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 3529995

Insolvente: Amália Garrete Teles

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 16-03-2012, pelas 10.46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amália Garrete Teles, NIF 102661529, BI 4637277, Endereço: Rua Comendador Estêvão de Oliveira, N.º 6, 2890-044 Alcochete, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua Vilarinho N.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

305889822

Anúncio (extrato) n.º 7532/2012

Processo n.º 121/12.7TBMJTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3526903

Insolvente: Carlos Júlio Freitas Alves.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 09-03-2012, pelas 18h52m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Júlio Freitas Alves, estado civil: Casado, nascido em 05-08-1970, NIF 196948142, BI 9563202, Endereço: Rua das Andorinhas, Lote 295, Bairro Miranda, Alto Estanqueiro, 2870-000 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Irina Alves*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guisado*.

305919832

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 7533/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 181/11.8TBNZR-E

A Dra. Carla Santos Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Agostinho da Justina Constantino, Carpinteiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF 120019507, BI 4371773, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote 16, Sítio, 2450-065 Nazaré, e Rosa Maria Caria Pacheco Constantino, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 114731497, BI 4460634, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote 16, Sítio, 2450-065 Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Cardoso*.

305916357

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 7534/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

A Dra. Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos, Mmª Juiz de Direito da secção única deste Tribunal, faz saber que nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 367/11.5TBNLS em que é insolvente Maria Inês Milheiriço Cunha, estado civil: Divorciado, nascida em 01-08-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 164160990, BI — 9901925, endereço: Av. João XXIII — Edifício Central, Bloco 3 — 4.º Traseiras, 3520-059 Nelas e Administradora de Insolvência Dra. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av. 25 de abril, n.º 18 — 1.º Dt.º, 4520-161 Santa Maria da Feira, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nídia Sousa Lamas, Endereço: Av.ª 25 de Abril, N.º 18 — 1.º Dt.º, 4520-161 Santa Maria da Feira.